

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

### DECRETO Nº. 499/2016

Institui o Fórum permanente de Educação para implementação, acompanhamento, avaliação, revisão e emendas do Plano Municipal de Educação do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Instituir o Fórum Permanente de Educação para implementação, discussão, acompanhamento, avaliação, revisão e emendas do Plano Municipal de Educação do Município de Irecê, Estado da Bahia.

Art. 2º O Fórum Permanente de Educação será assim constituído:

- I – representante da Secretaria de Educação;
- II – representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- III – representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- IV – representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- V – representante de Pais e/ou responsáveis membros da comunidade escolar;
- VI – representante de Pais e Alunos da Associação de Apoio á Escola (Conselhos Escolares);
- VII – representante de Professores da Educação Infantil;
- VIII – representante de Professores do 1º Segmento do Ensino Fundamental;
- IX – representante de Professores do 2º Segmento do Ensino Fundamental;
- X – representante de Professores do Ensino Médio;
- XI – representante de Professores da Educação de Jovens e Adultos;
- XII – representante de Professores da Educação Especial;

# Prefeitura Municipal de Irecê

- XIII – representante de Professores do Ensino Superior Público;
- XIV – representante de Professores do Ensino Superior Privado;
- XV – representante de Professores das Escolas Privadas;
- XXVI – representante dos Coordenadores Pedagógicos municipais;
- XXVII – representante dos atendentes de classe municipais;
- XXVIII – representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Educação – APLB;
- XIX – representante da Coordenação dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais;
- XX – representante de Associação de Moradores;
- XXI – representante de Professores das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil;
- XXII – representante de Professores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental;
- XXIII – representante de Professores das Escolas Públicas Estaduais;
- XXIV – representante do Conselho Tutelar;
- XXV – representante do Ministério Público;
- XXVI – representante de alunos por segmento e modalidade de ensino, maior de 16 anos;
- XXVII – representante das Escolas Municipais do Campo;
- XXVIII – representante de funcionários administrativos das unidades escolares;
- XXIX – representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXX – representante da Secretaria de Assistência Social;
- XXXI – representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- XXXII – representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- XXXIII – representante da Câmara de Vereadores;

Parágrafo único. A nomeação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, que indicará os representantes titulares e suplentes do Fórum Permanente de Educação.

Art. 3º O Fórum Permanente de Educação terá como atribuição:

- I – Fazer avaliação permanente do Plano Municipal de Educação;

## Prefeitura Municipal de Irecê

II – Convocar juntamente á Secretaria Municipal de Educação a Conferência Municipal de Educação, bienalmente.

III – Definir em regimento próprio sua organização ou funcionamento;

VI – Organizar formas de discussão com a sociedade, visando levantar anseios em relação á Educação;

V – Elaborar o seu Regimento Interno, para aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Fórum terá acesso ás informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Permanente de Educação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2016.

Luiz Pimentel Sobral  
**Prefeito Municipal**